



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

**Assessoria Jurídica**

**Parecer**

**Objeto: Projeto de Lei nº 01/2026**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis urbanos e dá outras providências.***

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 01/2026**, encaminhado para apreciação desta Casa Legislativa, que versa sobre matéria relacionada à administração de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal.

Conforme consta da documentação que acompanha a proposição, o imóvel objeto do projeto encontra-se registrado sob **matrícula nº 8.110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru**, tratando-se de terreno urbano com área total de **600,00 m² cada**, localizado na Rua Palmeira, neste Município.

A proposição encontra-se instruída com **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)**, elaborado por profissional habilitado, contendo identificação do imóvel, descrição das características físicas, levantamento comparativo de mercado e estimativa de valor.

Encaminhada a matéria à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, cumpre emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regularidade formal e adequação ao processo legislativo municipal, sem adentrar no mérito político ou administrativo da proposição.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

---

## 1. Competência legislativa

A Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como administrar os bens que integram seu patrimônio.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Peabiru dispõe que os bens públicos municipais integram o patrimônio do Município e que sua administração deve observar critérios legais específicos, especialmente quando se tratar de aquisição, alienação ou utilização por terceiros.

Ainda conforme a Lei Orgânica, a alienação ou disposição de bens imóveis municipais exige **avaliação prévia e autorização legislativa**, como forma de garantir a proteção do patrimônio público e a transparência na gestão administrativa.

Nesse contexto, verifica-se que a matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, sendo adequada sua apreciação pelo Poder Legislativo local.

## 2. Regularidade da instrução do projeto

Observa-se que o projeto foi acompanhado de **parecer técnico de avaliação mercadológica do imóvel**, elaborado por profissional habilitado, contendo descrição detalhada do bem e metodologia de avaliação baseada em dados de mercado.

A existência de avaliação prévia constitui requisito relevante nas hipóteses que envolvem eventual alienação ou disposição de bens públicos, garantindo parâmetros objetivos para análise da matéria pelo Poder Legislativo.

O procedimento administrativo exige que o valor do imóvel seja definido por **avaliação técnica prévia**, garantindo:



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

- transparência;
- economicidade;
- proteção ao patrimônio público.

No caso em análise, observa-se que o requisito foi atendido, tendo sido apresentado **laudo de avaliação imobiliária elaborado por profissional habilitado**, com base em normas técnicas da ABNT e metodologia comparativa de mercado.

O laudo apresenta:

- levantamento de amostras de mercado;
- homogeneização de valores;
- cálculo técnico do valor por metro quadrado;
- conclusão do valor estimado de cada lote.

Portanto, a documentação apresentada demonstra que a proposição se encontra **minimamente instruída sob o aspecto técnico-patrimonial**, possibilitando sua regular apreciação pelo Poder Legislativo.

### 3. Técnica legislativa e conformidade regimental

No que se refere à forma, verifica-se que o projeto atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece que as proposições legislativas devem conter ementa, parte normativa e disposições finais, com redação clara e adequada ao objeto da lei.

Não se identificam, em análise preliminar, vícios formais de redação ou estrutura normativa que impeçam o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

### 4. Limites da análise jurídica

Cumprir registrar que a análise desta Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos **jurídicos e formais da proposição**, não cabendo a este órgão



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

manifestar-se acerca da **conveniência, oportunidade ou mérito administrativo do projeto**, matérias estas que se inserem na esfera de deliberação política do Poder Legislativo.

## **5. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal**

Caso a operação envolva aquisição de imóveis com recursos públicos, é necessário verificar:

- previsão orçamentária;
- compatibilidade com o PPA;
- compatibilidade com a LDO e LOA.

A ausência de dotação orçamentária específica pode comprometer a execução do ato administrativo.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade formal do Projeto de Lei nº 01/2026**, não identificando, nesta fase de análise, vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam o seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Assim, entende-se que a proposição **encontra-se juridicamente apta a seguir tramitação nesta Casa Legislativa**, podendo ser submetida à apreciação das Comissões competentes e, posteriormente, à deliberação do Plenário. É o parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Peabiru, 16 de março de 2026.

Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica